Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1856/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18097/2015
PROTOCOLO	**:** 1642065
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RITA DE CÁSSIA GOMES XAVIER
INTERESSADO	**:** PRIME CLEAN COMÉRCIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME.
VALOR	**:** R$ 963.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em razão de terem sido cumpridos os requisitos legais, como autorização para realização da licitação. É regular a formalização do contrato em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, estando presentes as cláusulas necessárias quanto ao objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, sendo publicado seu extrato e emitida a nota de empenho.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Administrativo nº 15/2015 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 007/2015, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Prime Clean Comércio, Limpeza, Conservação e Locação de Equipamentos Ltda. – ME.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Administrativo nº 15/2015 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 007/2015, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Prime Clean Comércio, Limpeza, Conservação e Locação de Equipamentos Ltda – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de limpeza, asseio e conservação diária, jardinagem e controle de pragas, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos e material de consumo para realização dos serviços para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA n.º 867/2016 (peça 20), manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 9688/2016 (peça 21), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I "a" e II e artigo 121, incisos I e II ambos da Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 18/09/2015, teve seu extrato publicado em 07/10/2015, respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 28/10/2015, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Pregão Presencial nº 07/2015, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Constatou-se que o Empenho no valor de R$ 963.000,00 (novecentos de sessenta três mil) atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 007/2015 (1º fase), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Prime Clean Comércio, Limpeza, Conservação e Locação de Equipamentos Ltda – ME, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato administrativo nº 15/2015 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.RMR/HON